

DECRETO N. 34.455, DE 8 DE JANEIRO DE 1959

Declara cessados os efeitos da Resolução n. 1.019, de 16 de setembro de 1958; institui Comissão para supervisão e implantação do Plano de Classificação de Cargos e Níveis de Retribuição para os servidores das Estradas de Ferro sob administração direta ou indireta do Estado e dá outras providências.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais Considerando a conveniência de ser uniformizada a administração de pessoal nas ferrovias sob administração direta ou indireta do Estado;

Considerando que, nesse sentido, o Governo do Estado já autorizou o estudo e elaboração de plano de classificação de cargos e de níveis de retribuição para as Estradas que importe, concomitantemente, na adoção de regime jurídico para o pessoal ferroviário;

Considerando que a Comissão instituída pela Resolução n. 1.019, de 16 de setembro de 1958 não foi dada incumbência específica para tal fim, e,

Considerando, finalmente, o quanto lhe representou o Presidente da referida Comissão,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos da Resolução n. 1.019, de 16 de setembro de 1958.

Artigo 2.º — Fica instituída uma Comissão integrada pelos senhores Leonel Quaglio, Bel. Herald Pokorny, Técnicos de Administração do Departamento Estadual de Administração e Jaime Pacini Coeli, Assistente Técnico da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sob a presidência do primeiro, supervisionarem e procederem à implantação do plano de classificação de cargos e funções e de níveis de retribuição a todas as Estradas de Ferro sob administração direta ou indireta do Estado.

Artigo 3.º — O presidente da Comissão a que se refere o artigo anterior fica autorizado a concluir com o Escritório de Normas Técnicas (ENOTEC) um acordo para locação de serviços para estudo e elaboração dos planos mencionados no artigo 2.º deste decreto.

Parágrafo único — O acordo a que se refere o artigo será processado nas bases previstas na proposta da firma e da coleta de preços promovida pela Comissão instituída pela Resolução n. 1.019, de 16 de setembro de 1958.

Artigo 4.º — As Estradas de Ferro facultarão à Comissão ora criada e ao Escritório de Normas Técnicas (ENOTEC), no desempenho das atividades relacionadas com a aplicação deste decreto, todas as facilidades de ingresso em suas dependências e na obtenção de dados e informações, bem como, colocarão à disposição da Comissão, quando por ela requisitados, funcionários especializados no serviço ferroviário, para eventualmente, assessorem à Comissão nas questões técnicas, peculiares às ferrovias.

Artigo 5.º — A despesa decorrente da execução deste decreto será coberta com recursos próprios das Estradas de Ferro enquadradas no plano, proporcionalmente ao número de servidores integrantes de seus quadros de pessoal.

Parágrafo único — As diversas Estradas colocarão à disposição da Comissão instituída pelo presente decreto, nas datas próprias, o número que, pelo seu Presidente lhes for requisitado, dentro dos limites que serão fixados no acordo e constantes da proposta da firma executante.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS**  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.  
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.456, DE 8 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre reatuação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um cargo de Assistente Técnico, padrão "O", do Q.S.A.-PP-II, lotado no Departamento de Administração da referida Secretaria, ocupado por d. Mayard Umbuzeiro Eduardo.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário, a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS**  
Walter Ramos Jardim  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.  
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.457, DE 8 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira de "Geometria Analítica, Projetiva e Descritiva", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 197-58, da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — O RTI a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira de "Geometria Analítica, Projetiva e Descritiva", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica sujeito ao RTI o Catedrático da Cadeira referida no artigo anterior, Prof. Dr. Benedito Castrucci.

Artigo 3.º — O título do Catedrático referido no artigo anterior será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pela verba 25-015 que apresenta, nesta data, o saldo disponível de Cr\$ 353.090,30.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS**  
Alípio Corrêa Netto  
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.  
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.458, DE 8 DE JANEIRO DE 1959

Amplia o curso de Engenheiros Mecânicos, criando opções e dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto n. 25.230, de 16 de dezembro de 1955.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 4.º do Decreto n. 25.230, de 16 de dezembro de 1955:

"Artigo 4.º — São disciplinas obrigatórias do Curso de Engenheiros Mecânicos as seguintes:

Gerais:  
Cálculo diferencial e integral; Cálculo vectorial — (1.ª e 2.ª partes)

Cálculo numérico e de observações (1.ª e 2.ª partes)  
Geometria analítica e elementos de Geometria projetiva

Mecânica Geral  
Geometria descritiva e aplicações

Desenho Técnico  
Física geral (1.ª e 2.ª partes)

Química tecnológica geral (1.ª parte)  
Geologia aplicada

Resistência dos materiais e estabilidade das construções (1.ª parte)

Mecânica dos fluidos  
Termodinâmica

Elementos de máquinas  
Desenho de elementos de máquinas

Eletrotécnica geral  
Estatística e economia

Específicas:  
I — da opção "de Projeto":

Resistência dos materiais e estabilidade das construções (2.ª parte)

Construção de máquinas  
Materiais de construção mecânica

Máquinas hidráulicas  
Máquinas térmicas (1.ª e 2.ª partes)

Tecnologia mecânica e oficinas  
Transmissão do calor, refrigeração e ar condicionado

Máquinas operatrizes, de elevação e de transporte  
Produção e Custos; Administração de Pessoal,

II — da opção "de Produção":  
Materiais de construção mecânica

Máquinas Térmicas (1.ª parte)  
Tecnologia Mecânica e oficinas

Processos de Manufatura  
Métodos de Engenharia de Produção

Finanças Contabilidade Custos  
Medida de Trabalho

Planejamento e Controle da Produção; Controle de Qualidade

Projeto do Produto  
Arranjo físico e movimentação dos materiais

Higiene e Segurança Industrial  
Manutenção do Equipamento

Administração do Pessoal  
§ único — São obrigatórios 2 estágios de verão.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS**  
Alípio Corrêa Netto  
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.  
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.459, DE 8 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira de "Literatura Portuguesa" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 189-58, da C. P. R. T. I.,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — O RTI a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira de "Literatura Portuguesa" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica sujeito ao RTI o Catedrático da Cadeira referida no artigo anterior, Prof. Dr. Antonio Augusto Soares Amora.

Artigo 3.º — O título do Catedrático referido no artigo anterior será apostilado pelo Senhor Governador e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS**  
Alípio Corrêa Netto  
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.  
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.460, DE 8 DE JANEIRO DE 1959

Autoriza a doação de 200 (duzentas) cabeças de gado bovino para o Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa" anexo à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica o Instituto Butantan da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social autorizado a doar para o Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecu-

rias "Fernando Costa" anexo à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo as 200 (duzentas) cabeças de gado bovino, constantes da relação que instrui o processo n. 22494-57-SESPAS, no valor de Cr\$ 478.645,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS**  
Alípio Corrêa Netto  
Ferreiro Carlos  
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.  
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.461, DE 8 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre reatuação de cargo.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 197, da "C.L.F.",

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Fiscalização Artística, da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo de Auxiliar de Administração, classe "H", do QSENG-PP-II, lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da mesma Secretaria, ocupado por dona Gany Menna.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária de que trata este decreto, continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Serviço de Fiscalização Artística.

Artigo 3.º — O título da funcionária a que alude este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Governo e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS**  
Francisco Faria Barcellos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.  
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.462, DE 8 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre admissão de extranumerários.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de São José do Rio Preto, autorizado a contratar, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, pelo prazo de setecentos e trinta (730) dias, a contar de 1.º de março de 1959, os senhores Wilson Cantoni, Rodolpho Azzi, Norman Maurice Potter, Orestes Nigro e Sarah Rotemberg para, como extranumerários com os salários mensais de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), exercerem as funções de professores daquela Faculdade, com a regência das cadeiras ou disciplinas de Sociologia, Psicologia Educacional, Língua e Literatura Inglesa, Língua e Literatura Francesa e Educação Comparada e Administração Escolar, respectivamente, correndo as despesas pela verba 10-100 do Orçamento da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS**  
Alípio Corrêa Netto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.  
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.463, DE 8 DE JANEIRO DE 1959

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 5.º do Decreto n. 25.621, de 14 de março de 1956, Arts. 1.º dos Decretos ns. 26.996, de 13 de dezembro de 1956, 28.006, de 3 de abril de 1957 e 30.620, de 31 de dezembro de 1957.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e considerando que, no prazo previsto no Art. 5.º do Decreto n. 25.621, de 14 de março de 1956, Art. 1.º do Decreto n. 26.996, de 13 de dezembro de 1956, Art. 1.º do Decreto n. 28.006, de 3 de abril de 1957 e Art. 1.º do Decreto n. 30.620, de 31 de dezembro de 1957, não foi possível a conclusão das obras atribuídas à Comissão Especial de Obras Novas,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de março de 1959 o prazo a que se refere o Art. 5.º do Decreto n. 25.621, de 14-3-1956, e Art. 1.º dos Decretos ns. 26.996, de 13-12-1956, 28.006, de 3-4-1957 e 30.620, de 31-12-1957.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS**  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.  
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.284, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe que se observe na execução da Lei n. 5.047, de 19 de dezembro de 1958, a discriminação constante das tabelas anexas.

Retificação  
(Em aditamento a publicação de 27-12-58)

PARTE II  
DESPESA GERAL  
PARÁGRAFO 12  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Na verba n. 304 — código 8.98.4 — item 446.  
Onde se lê:  
39 — Aéro Clube de Paraguaçu Paulista  
Leia-se: